

PLURAL INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024

DATA, HORA E

LOCAL:

Em 29 de outubro de 2024, às 11h35min, na sede social do administrador do FUNDO, o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 9° andar, Torre Sul, São Paulo – SP ("ADMINISTRADOR").

QUORUM:

Presentes os cotistas, conforme livro de presença de cotistas, e o ADMINISTRADOR do FUNDO.

MESA:

Presidente: Ligia Machado Gomes

Secretário: Rogério Lugo

CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da totalidade de cotistas, nos termos do artigo 67 da Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555").

ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre as seguintes alterações:

i. Vedação de limites por emissor.

- ii. Alterações de limites de Concentração por Ativos;
- iii. Ajuste no Limite de Margem da EFPC;
- iv. Alteração do limite de cotas de CI gerida pelo gestor ou empresas do seu grupo econômico; e
- v. Redução da taxa de Administração.

DELIBERAÇÕES:

Após os esclarecimentos necessários, a totalidade dos cotistas do FUNDO aprovou sem qualquer ressalva:

- i. a Vedação do limites do emissor "Outras classes de fundos de investimento"
- ii. Alterações de limites de Concentração por Ativos, conforme abaixo descrito:
 - a. Inclusão do ativo "operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais" no Quadro 1, com limite de até 100%, de modo a ficar permitido somente a aquisição de títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais
 - b. Vedação dos ativos descritos no Quadro 1 e Quadro 2.
- iii. Ajuste no Limite de Margem da EFPC com o objetivo de deixar as informações claras dado tratar-se de controles distintos, passando a vigorar conforme abaixo:



c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL

Operações com derivativos: Permitido

Finalidade: Proteção.

Margem bruta máxima dos ativos da Classe. Até 20%

d) LIMITE DE MARGEM DA EFPC

Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15%

Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.

- iv. Alteração do limite de cotas de CI gerida pelo gestor ou empresas do seu grupo econômico, de 20% para 0%; e
- v. Redução da taxa de Administração de 0,40% para 0,30%.

O ADMINISTRADOR informa que a taxa máxima de administração foi excluída devido a nova política do FUNDO.

Face às deliberações acima, o(s) cotista(s), neste ato, presentes: (a) declara(m)-se ciente(s) da(s) deliberações acima aprovadas; (b) declara(m) estar(em) ciente(s) e de acordo com as disposições do regulamento do FUNDO.

A alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando a alteração acima mencionada, passará a vigorar conforme anexo à presente ata <u>a</u> partir de 04 de novembro de 2024.

ENCERRAMENTO: Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada pelos supracitados.

ASSINATURAS: Presidente: Ligia Machado Gomes

Secretário: Rogério Lugo

ADMINISTRADOR: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

COTISTAS: Conforme Livro de Registro de Presença de Cotistas



REGULAMENTO DO PLURAL INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



CNPJ/MF nº. 54.105.824/0001-55

VIGÊNCIA: 04/11/2024

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
	Fata Bandananta din 7 andra información de Fonda a comunidad
1.3. Orientações Gerais	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

2.1. ADMINISTRADOR

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

a) Custódia;

- b) Escrituração;
- c) Tesouraria; e
- d) Controladoria.

PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 11.397.672/0002-80

Ato Declaratório CVM nº 10.817, de 15 de janeiro de 2010.

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado
- **3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de janeiro de cada ano civil

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe,

	bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) Risco de Crédito	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) Cibersegurança	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas

	nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) Saúde Pública	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que

6. DESPESAS E ENCARGOS

prejuízos à carteira da Classe.

pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar

- **6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.
- **6.1.1.** Durante o período de 3 (três) meses, contados da data de início, o Gestor pagará pela classe às seguintes despesas:
- a) despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- f) despesas relativas à cobrança de taxa de administração e custódia;
- g) despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTVM ("B3"), SELIC e CBLC.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e
COTISTAS	Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.	
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO
DAS ASSEMBLEIAS DE
COTISTAS

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

ATENDIMENTO AO COTISTA

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS		
Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.		
Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.		
Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.		
Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.		
SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com		

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Ouvidoria: 0800-771-5999

Website: www.bnpparibas.com.br

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

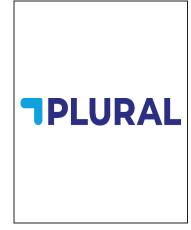


2.1. PÚBLICO-ALVO

PLURAL INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ANEXO DA
PLURAL INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO
DINÂMICA CLASSE DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº. 54.105.824/0001-55



VIGÊNCIA: 04/11/2024

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	-
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. Orientações Gerais	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.
	Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
	2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE
	A Classe & destinade a investidance am sonal
	A Classe é destinada a investidores em geral.
	Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência

Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido

Complementar: Sim

Social: Sim

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito	
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto	
2.4. Classificação ANBIMA	Renda Fixa - Duração Livre - Soberano	
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa	
2.6. Prazo de Duração	Indeterminado, contado da data da primeira integralização das Cotas desta Classe	
2.7. SUBCLASSES	A Classe n	ão conta com Subclasses
	3 PC	DLÍTICA DE INVESTIMENTOS
	3.1 C	DETITION DE INVESTIMENTOS
3.1. OBJETIVO		Investir 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe em títulos públicos federais.
3.2. ESTRATÉGIA		Proporcionar aos seus cotistas rentabilidade que busque superar a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas, e índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável
3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO		Sim.
3.4. Interpretação)	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.5. Consolidação		Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) Instituição financeira	Vedado
b) Companhia aberta	Vedado
c) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Vedado
d) União Federal 100%	
e) Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima Vedado	
f) PESSOA NATURAL	Vedado

3.6.1. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Individual	Conjunto
a) títulos públicos federais;	100%	
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	100%	
c) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") que invistam, direta ou indiretamente, apenas em Títulos Públicos Federais;	Vedado	
d) cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF") que invistam apenas nos ativos indicados acima e realizem operações de derivativos apenas para proteção da carteira.	Vedado	
QUADRO 2		
 e) cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados que invistam, direta ou indiretamente, apenas em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; 	Vedado	
f) cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais que invistam, direta ou indiretamente, apenas em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Vedado	Vedado

	2.0 Outpool mitto
	3.8. Outros Limites
a) Crédito Privado	Vedado
b) Investimento no Exterior	Vedado
	Operações com derivativos: Permitido
c) Exposição ao Risco de Capital	Finalidade: Proteção.
C) EXI GOIGAG AG MIGGO DE GAI TIAE	Margem bruta máxima dos ativos da Classe. Até 20%
	Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em
	ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15%
d) LIMITE DE MARGEM DA EFPC	Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública
	mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição
9	financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.
e) Títulos e valores mobiliários	
EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO	0%
SEU GRUPO ECONÔMICO	
f) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU	0%
EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	070
	2.0 VEDAÇÕES

- **3.9.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.
- 3.9.2. Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo "Investimento no Exterior".
- **3.9.3.** Adquirir cotas de FIF, que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, cujo Anexo não atenda às exigências previstas para o investimento no exterior regulamentação por FIF destinados a investidores qualificados nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- **3.9.4.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, salvo se adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **3.9.5.** Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem exposição ou possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.
- **3.9.6.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 3.9.7. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- **3.9.8.** Realizar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento investidas, operações no mercado de derivativos que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.
- **3.9.9.** Aplicar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento investidas, em títulos ou outros ativos financeiros em que Estado e/ou Município figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- **3.9.10.** Negociar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento investidas, cotas de ETF em mercado de balcão.
- **3.9.11.** Aplicar em títulos emitidos por instituição financeira não bancária.
- **3.9.12.** Aplicar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento investidas, em ativos financeiros emitidos por securitizadoras.

3.10. Operações	
a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.
c) Prestação de Garantia com Ativos da Classe	É permitida, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão atrair o risco de em perdas patrimoniais para a Classe.
4.1.2. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL	A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.3. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer perdas patrimoniais, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, exclusivamente nesta hipótese, nos termos da Resolução, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS			
5.1. Taxa Global	Valor da Taxa: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) com mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) atualizado anualmente pelo IPCA. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração		
5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa:0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), com mínimo mensal de R\$ 1.500,00 atualizado anualmente pelo IPCA. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração		
5.3. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance		

6. DAS COTAS DA CLASSE				
- 6.1. Condições para Aplicação - - -	a) Emissão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade da Assembleia Especial.		
	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.		
	c) Conversão	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).		
	d) Taxa de Ingresso	Não há.		
	e) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional.		
6.2. CONDIÇÕES PARARESGATE	a) CARÊNCIA	Não há		
	b) Conversão	No 1º (primeiro) dia útil contado d solicitação (D+1).		
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil contado di conversão (D+1).		
	d) Taxa de Saída	Não há		

	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
	A) Possibilidade	Permitido
3.3. RESGATE COMPULSÓRIO	B) Hipóteses	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo do Gestor
		nclusive eventuais valores mínimos de ulário de Informações Complementares.
5.5. FORMA E PERIODICIDADE D CÁLCULO DAS COTAS	DE Cota calculada e divulgada diari mercados.	iamente, no momento de fechamento dos
6.6. FERIADOS	de aplicação e resgate, conversi sábado, no domingo, nos feri expediente bancário. Excluídas	er, estará fechada para fins de solicitação ão de Cotas e pagamento de resgates no ados nacionais e quando não houver as condições previamente elencadas, a armal nos dias de feriado municipal e ninistrador estiver sediado.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	recusar o investimento de deter aspectos de prevenção à lavag investidor e os melhores interess	
7. M	ECANISMOS DE GERENCIAMENT	O DE LIQUIDEZ
7.1. UTILIZAÇÃO	de Liquidez, o Ges Gerenciamento de Liqu	u mitigar as causas e os efeitos do Risco stor poderá aplicar Mecanismos de idez de forma isolada ou cumulativa, nos dos na regulamentação em vigor, neste i interna.
7.2. FECHAMENTO DA CLASS RESGATES	diante de circunstância inclusive, mas não limita a liquidez existente na C ativos detidos, circunsta	eralmente, fechar a Classe para resgates s excepcionais de iliquidez ocasionadas damente, por resgates incompatíveis com classe ou pela deterioração da liquidez dos ância em que as solicitações de resgate ata do fechamento serão canceladas.
	8. INSOLVÊNCIA DA CLAS	SSE
8.1. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível um patrimônio líquido negativo. Ne	superior ao ativo total da Classe configura estas ocasiões, a liquidação integral dos e para a satisfação das obrigações por ela
8.2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	subscrito, nos termos do artigo 1 Resolução. Desta forma, os Cotista	esta Classe é limitada ao valor por eles .368-D, inciso I, do Código Civil e na as não poderão ser demandados a arcar as pela Classe em valor superior ao valor

	por eles subscritos na hipótese em que seja verificado o patrimônio líquido negativo da Classe.		
8.3. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.		
	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.		
8.4. REGIME DE INSOLVÊNCIA	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.		
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.		
9. EV	ENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	 (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; (ii) 		
	10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS		
10.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor		
	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.		
10.2. Quóruns			
IU.2. QUURUNS	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.		
	11. DISPOSIÇÕES GERAIS		
11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.		
11.2. Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.		
11.3. Política de Voto	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.		

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.